



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 273/2021
Data: 05/05/2021 - Horário: 08:39
Legislativo

Altera a Lei Municipal nº 1.732/2020 e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer medidas excepcionais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Capanema e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer medidas excepcionais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Capanema.”

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A ocorrência de calamidade pública no Município de Capanema será reconhecida por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deve ser chancelado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na forma da Lei.

§ 1º O decreto municipal que reconhecer a ocorrência de calamidade pública deverá indicar o prazo de sua duração, permitida a sua prorrogação, em caso de necessidade, respeitado o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito de interpretação do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o procedimento estabelecido no caput deste artigo é pressuposto obrigatório para a aplicação das normas específicas das referidas Leis Complementares Federais no âmbito do Município de Capanema, especialmente aquelas que instituem limitações ao princípio constitucional da autonomia municipal.

§ 3º Para efeito de interpretação do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, entende-se que no caso de o Município encontrar-se em situação de equilíbrio orçamentário é permitido o aumento de despesa com pessoal ou de despesa obrigatória, desde que o Município não utilize as verbas repassadas pela União para o enfrentamento ao COVID-19 para realizar a referida despesa.



Município de Capanema - PR

§ 4º Entende-se como situação de equilíbrio orçamentário o respeito aos índices e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis em período de normalidade, no exercício financeiro vigente e nos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 5º Para a criação ou o aumento de despesa de que trata o § 3º deste artigo, incluindo a criação de órgãos, cargos ou funções e a convocação de candidatos aprovados em concurso público, será observado o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, além de justificativa escrita que indique os motivos pelos quais é necessária a criação ou aumento da despesa.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Para apreciação dessa Casa Legislativa, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que altera a Lei Municipal nº 1.732/2020 e dá outras providências.

O projeto de lei ora apresentado é imprescindível para conferir segurança jurídica para o Poder Executivo municipal realizar as despesas necessárias para a aperfeiçoar e modernizar a prestação dos serviços públicos à população de Capanema, bem como garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da eficiência e do concurso público.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido por se tratar de matéria de relevante importância.

Por derradeiro, considerando a necessidade de ações imediatas e de acordo com o disposto inciso I do artigo 50, inciso XXV do artigo 123 e o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Capanema, solicitamos a convocação extraordinária dessa Egrégia Casa e a adoção do regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 03, de 03 de maio de 2021.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Alvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal